



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2026 PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154, centro, Santa Terezinha/SC, inscrito no CNPJ nº.95.951.323/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a. Valquíria Schwarz, inscrita no CPF nº 027.040.939-46, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE; e a empresa, estabelecida na Nº, Bairro, Município de/.... inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo em vista o que consta no Processo nº./2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº.14.133/2021, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital; firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico, homologado em/...../2026, juntamente com seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando as partes sujeitas à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais será de R\$ (.....); conforme tabela abaixo:

Item	Un.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado na solicitação emitida pela Secretaria requisitante, não sendo admitida a entrega em local diverso do especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

4.2. A areia, a brita e os tubos de concreto deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e quantidades definidas na Autorização de Fornecimento, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas relativas ao transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto.

4.3. O horário para entrega dos materiais será das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, em dias úteis.

4.4. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual será encaminhada por meio eletrônico.

4.5. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante conferência das quantidades entregues e verificação da conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

4.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devendo o fornecedor encaminhar, ainda, o arquivo XML para o endereço eletrônico indicado na Autorização de Fornecimento.

4.7. Todos os custos relacionados à entrega, substituição ou troca de materiais rejeitados correrão por conta exclusiva da Contratada, incluindo despesas com transporte, carga, descarga e demais encargos.

4.8. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de acondicionamento e transporte, de modo a preservar sua qualidade, integridade e características técnicas até o momento do recebimento.

7.9.A descarga dos materiais será de responsabilidade da Contratada, devendo ser realizada no local indicado pela Secretaria requisitante, em conformidade com as orientações do servidor responsável pelo recebimento.

4.10. A Contratada deverá comunicar previamente à Administração eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa formal, que será analisada pela Contratante para fins de aceitação ou não.

4.11. Caso os materiais entregues estejam em desacordo com as especificações técnicas ou apresentem defeitos, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para a Administração.

4.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas, nos termos e prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Emitir Autorização de Fornecimento.
- b) Emitir nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- c) Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa Contratada possa entregar/executar plenamente o objeto contratado.
- d) Receber o objeto, no horário pré estabelecido.
- e) Fiscalizar o fornecimento dos materiais, podendo rejeitar total ou parcialmente aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.
- f) Solicitar a correção, remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- g) Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimento contratual, concedendo prazo para correção, quando cabível.
- h) Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em lei e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- i) Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive no que se refere aos prazos previamente definidos;
- b) Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando, ainda, as normas ABNT e demais normas vigentes;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens da Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados durante a entrega/execução do objeto do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- f) Comunicar formalmente à Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da entrega dos materiais;
- g) Manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Disponibilizar número de telefone que permita contato imediato, de forma permanente, entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada;
- i) Reconhecer que as infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 constituem descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 156 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para execução do presente termo correrão à conta da seguinte dotação:

.....

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº. 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº. 1687/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

8.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

8.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

8.5. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato.

10.2. O pedido deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do fato, a variação de custos e o impacto na formação do preço contratado.

10.3. O reequilíbrio dependerá de análise técnica e jurídica da Administração e somente produzirá efeitos após formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei federal nº.14.133/2021.

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.3. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o CONTRATANTE efetuará o pagamento dos materiais efetivamente entregues e devidamente atestados até a data da rescisão, ainda que não faturados, conforme apuração realizada pela fiscalização.

12.3. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e, quando cabível, os custos de desmobilização, nos termos da legislação vigente.

12.4. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA os direitos previstos nesta cláusula.

12.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo interpor recurso administrativo no prazo legal.

12.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser formalizada por ato escrito e devidamente fundamentado, com comunicação prévia à CONTRATADA, sempre que a natureza da rescisão assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

o permitir, observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Gestão do Contrato, será feita pelo servidor Vinicius Pokzywnicki, nos termos do Decreto Municipal nº. 1919/2026.

13.3. A Fiscalização do Contrato, será feita pela servidora Cristiani Koehler, nos termos do Decreto Municipal nº.1919/2026.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

13.5. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Campo/SC, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do presente Contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente termo para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Terezinha (SC), de de 2026.

Município de Santa Terezinha
Valquíria Schwarz – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Empresa
..... - Representante Legal
CONTRATADA